Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 298/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118773/2012
PROTOCOLO	**:** 1364805
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MOURA
INTERESSADO	**:** SERRA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
VALOR	**:** R$ 304.407,88
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRAS – CONSTRUÇÃO DE PASSARELA METÁLICA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obras que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Tomada de Preços nº 015/2012, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato de Obra nº 301/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas – MS, por sua Prefeita, Sra. Márcia Moura e Serra Engenharia Ambiental Ltda, com quitação e arquivamento.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 015/2012, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 301/AJ/2012 (fls. 361/370).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 015/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de construção de passarela metálica sobre o córrego do onça, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 361).

O valor estimado importa em R$ 300.989,77 (trezentos mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 362).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 4 (quatro) meses, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 363).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 24827/2015 (fls. 511/517).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-17004/2015 (fl. 518), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 015/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de construção de passarela metálica sobre o córrego do onça, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 361).

O valor estimado importa em R$ 300.989,77 (trezentos mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 362).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 4 (quatro) meses, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 363).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 514):

Valor Contratado	R$ 300.989,77
Valor do Acréscimo	R$ 3.418,11
Valor Final Contratado	R$ 304.407,88
Valor das Medições	R$ 304.407,88
Valor da Nota de Empenho	R$ 304.407,88
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 304.407,88
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 304.407,88

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 516), *in verbis:*

> Entendemos que poderá ser dispensado a realização da Inspeção "in loco", cujo objeto refere a construção de passarela metálica sobre o Córrego do Onça, e os serviços foram executados no período de junho de 2012 a dezembro de 2012, e foram encaminhados os demonstrativos (fotos) da execução da mesma.
>
> **10. CONCLUSÃO**
>
> Diante do exposto opinamos pela regularidade do processo, no que se refere a **primeira, segunda e terceira Fases, etapas referente ao procedimento licitatório, a formalização e execução contratua**l, estabelecidas nos incisos I, II e III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013[1], de 11 de dezembro de 2013[1], e encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para manifestação e apreciação

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 518), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 015/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 015/2012, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 301/AJ/2012 (fls. 361/370), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Serra Engenharia Ambiental Ltda., CNPJ/MF nº 07.546.505/0001-03, por seu Representante, Senhor Rudi Fiorese, CPF/MF nº 312.232.491-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 301/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Tomada de Preços, a formalização e a execução financeira do contrato de obra, com quitação e arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Substituto Leandro Lobo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP